

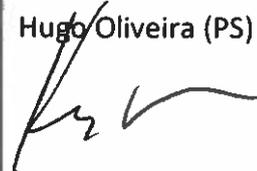
Parecer

Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª – (PCP)

Projeto de Lei n.º 464/XV/1.ª – (PCP)

Autor: Deputado

Hugo Oliveira (PS)



Elimina a natureza tributária das transgressões ocorridas em infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem (nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho)

Revogação do aumento decretado das taxas de portagem e limitação da sua atualização ao valor correspondente ao de 2022



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª, que visa eliminar a natureza tributária das transgressões ocorridas em infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem (nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho) e Projeto de Lei n.º 464/XV/1.ª, que visa a Revogação do aumento decretado das taxas de portagem e limitação da sua atualização ao valor correspondente ao de 2022.

O Partido Comunista Português tem competência para apresentar estas iniciativas, tendo as mesmas sido apresentadas de acordo com os requisitos formais e de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

As presentes iniciativas deram entrada a 6 de janeiro de 2023, foram admitidas e baixaram à Comissão Parlamentar de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação no dia 10 de janeiro.

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação é competente para a elaboração dos respetivos pareceres.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

- **Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª (PCP)**

A presente iniciativa visa retirar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a competência para a instrução e aplicação do regime de coimas por infrações pelo não pagamento de portagens em vias rodoviárias, subtraindo estas do regime das infrações tributárias, e passando a competência para o Instituto do Mobilidade e dos Transportes (IMT), com aplicação do regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Processualmente as concessionárias, ou as entidades incumbidas da cobrança de taxas, notificam o «agente da contraordenação» para proceder ao pagamento voluntário da coima, com uma redução de 50%, da taxa de portagem em dívida. Em

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

caso de não resolução cabe ao IMT instaurar o processo de contraordenação e proceder à notificação do arguido.

O projeto de lei também define a forma de distribuição, pelo Estado, IMT e concessionárias, do produto da coima arrecadada. Para o efeito, estabelece que as contraordenações previstas são punidas com coima de valor mínimo correspondente a 7,5 vezes o valor da respetiva taxa de portagem, mas nunca inferior a 25 euros de valor máximo, o que corresponde ao quadruplo do valor mínimo da coima.

Na exposição de motivos desta iniciativa legislativa constata-se também a preocupação com a salvaguarda da mobilidade da população em caso de ausência de alternativas rodoviárias, defendendo-se a abolição de portagens nas vias originalmente criadas sem custos para o utilizador.

Consideram os proponentes que não faz sentido que seja o Estado, através da AT, a proceder à cobrança de taxas de portagem devidas a entidades privadas, em caso de infração, substituindo-se a estas.

- **Projeto de Lei n.º 464/XV/1.ª (PCP)**

A presente iniciativa visa limitar o aumento das portagens para o ano de 2023 em 1,8% relativamente às tarifas em vigor no ano transato. Segundo o proponente é fundamental proceder à reversão e à não renovação dos contratos de parcerias público-privadas referentes às concessões rodoviárias. Para além disso, consideram imprescindível que a Infraestruturas de Portugal, S.A. passe a ser a entidade gestora da Ponte 25 de Abril e da Ponte Vasco da Gama.

Conforme é mencionado na exposição de motivos, o proponente discorda do aumento de 4,9% nas taxas de portagens imposto pelo Governo, como considera que o financiamento extraordinário das concessionárias no âmbito das parcerias público-privadas, no montante de 140 milhões de euros, corresponde a um aumento global do preço para os utilizadores na ordem dos 7,7%.

Por fim, refira-se que a iniciativa objeto de análise propõe o resgate dos contratos de parcerias público-privadas rodoviários do domínio dos grupos económicos privados, por considerar que os recursos públicos estão a ser explorados em prejuízo dos utilizadores.

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), constatou-se, neste momento, que se encontram pendentes as seguintes iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa:

Projeto de Lei n.º 449/XV/1.ª (BE)

Projeto de Lei n.º 427/XV/1.ª (IL)

Projeto de Lei n.º 502/XV/1.ª (PAN)

Projeto de Resolução n.º 356/XV/1.ª (CH)

5. Apreciação dos requisitos formais

- **Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais**

Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª (PCP)

Segundo a nota técnica, a iniciativa suscita algumas dúvidas sobre o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e o n.º 3 do artigo 167.º da Constituição («lei travão»), limitam a apresentação de iniciativas que possam envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas ou uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado. A redação proposta para o artigo 7.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, implica a diminuição do limite máximo das coimas a aplicar, ao passar o mesmo a ser determinado pelo artigo 17.º do regime geral do ilícito de mera ordenação social (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro). Tal facto poderá suscitar dúvidas sobre uma eventual diminuição das receitas orçamentais, contudo não se dispõem de dados para aferir se haveria efetivamente impacto no Orçamento do Estado para 2023.

Projeto de Lei n.º 464/XV/1.ª (PCP)

De salientar que segundo a nota técnica, o artigo 2.º da presente iniciativa impõe ao Governo a realização, durante o ano de 2023, das diligências necessárias à reversão para o Estado dos contratos de parcerias público-privadas para concessões rodoviárias.

Sendo que estas normas são suscetíveis de colocar algumas reservas acerca da sua constitucionalidade no que se refere ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição, concretamente quanto à autonomia do Governo no exercício da função administrativa.

No que se refere à fixação do valor das portagens, ao sobrepor-se à decisão do Governo na matéria em causa, poder-se-á entender que a iniciativa afetará as competências legitimamente exercidas pelo Executivo na qualidade de «órgão de condução da política geral do País e o órgão superior da administração pública», conforme definido no artigo 182.º da Constituição. Acresce que a fixação de tais taxas e portagens deriva dos contratos de concessão celebrados entre o Governo e as diversas concessionárias e subconcessionárias.

O cerne da questão parece centrar-se no entendimento sobre se a matéria em causa, isto é, a fixação de valor de taxas e portagens e a celebração de contratos de parcerias público-privadas para concessões rodoviárias, deve ser considerada como puramente administrativa e do domínio exclusivo do Executivo e sobre a existência no texto constitucional de uma reserva de função administrativa do Governo.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

Em relação ao cumprimento da lei formulário, a nota técnica, releva o seguinte sobre o Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª: Esta iniciativa visa alterar a Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem.

Segundo o n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas».

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Consultando a base de dados *Digesto (Diário da República Eletrónico)*, foi possível constatar que a Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, foi alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 46/2010, de 7 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 51/2015, de 8 de junho, constituindo a presente, em caso de aprovação, a sua nona alteração.

No sentido de dar cumprimento à referida disposição, a presente iniciativa indica o número de ordem de alteração introduzida à lei em causa e elenca os diplomas que lhe introduziram alterações anteriores

- **Conformidade com as regras de legística formal**

Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª (PCP)

Neste aspeto a nota técnica salienta de acordo com o referido Guia, «Deve ser atribuída uma epígrafe a cada artigo que traduza, sinteticamente, o conteúdo do artigo a que se refere». O artigo 4.º da presente iniciativa, com a epígrafe «Regime provisório», estabelece o prazo para a transição dos processos pendentes. Não contemplando este artigo disposições transitórias, nem de carácter formal nem de carácter material, sugere-se o aperfeiçoamento da respetiva epígrafe, em caso de aprovação da iniciativa.

Relativamente à ordenação e sequência dos artigos dos atos normativos, indicam as regras de legística formal que o ato normativo deve finalizar com as disposições finais, nestas se incluindo as normas revogatórias e de início da vigência. Assim, em caso de aprovação, sugere-se que seja ponderada a inversão da ordenação dos artigos 3.º e 4.º do projeto de lei.

Projeto de Lei n.º 464/XV/1.ª (PCP)

Neste aspeto a nota técnica salienta no que se refere ao título da iniciativa, recomendam as regras de legística formal que o mesmo deverá identificar a legislação revogada, por motivos informativos. Assim, em caso de aprovação do presente projeto de lei, sugere-se que o seu título seja aperfeiçoado, de forma a incluir a referência ao diploma que revoga, o Decreto-Lei n.º 87-A/2022, de 29 de dezembro.

Relativamente à ordenação e sequência dos artigos dos atos normativos, recomendam ainda as mencionadas regras que o articulado deve iniciar-se com o artigo relativo ao

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

objeto, no sentido de dar a conhecer o conteúdo do texto. Sugere-se, por isso, que, em caso de aprovação, seja ponderada a inclusão de tal norma.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com o seguinte Estados-Membro da União Europeia: Espanha.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª e o Projeto de Lei n.º 464/XV/1.ª, apresentados pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem apreciados e votados em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 8 de fevereiro de 2023.

O Deputado Autor do Parecer

(Hugo Oliveira)



O Presidente da Comissão

(Afonso Oliveira)



